

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo, SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 285/2012 - CR

São Paulo, 28 de novembro de 2012.


A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

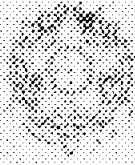
Assunto: **Banco de Falência e Recuperação Judicial - CGJT**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exa. cópia do **Ofício CGJT nº 90/2012**, de 14/11/2012, do Exmo. Sr. Dr. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, bem como cópia de **Termo de Cooperação Técnica** entre a Corregedoria Nacional de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando facilitar obtenção de dados referentes à decretação de recuperação judicial e de falência. Os dados estarão disponíveis no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, na interface da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no denominado "Banco de Falência e Recuperação Judicial".

Atenciosamente,


ANELISA LECHUM
Desembargadora do Trabalho
Corregedora Regional



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ciente. Encaminhe-se cópia do expediente à
Corregedoria Regional para as providências cabíveis.
São Paulo, 23 de novembro de 2012.

OFÍCIO GCGJT N.º 099/2012

Maria Doralice Novaes
Desembargadora Presidente do Tribunal

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora do Trabalho **MARIA DORALICE NOVAES**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
São Paulo - SP

Assunto: Banco de Falência e Recuperação Judicial

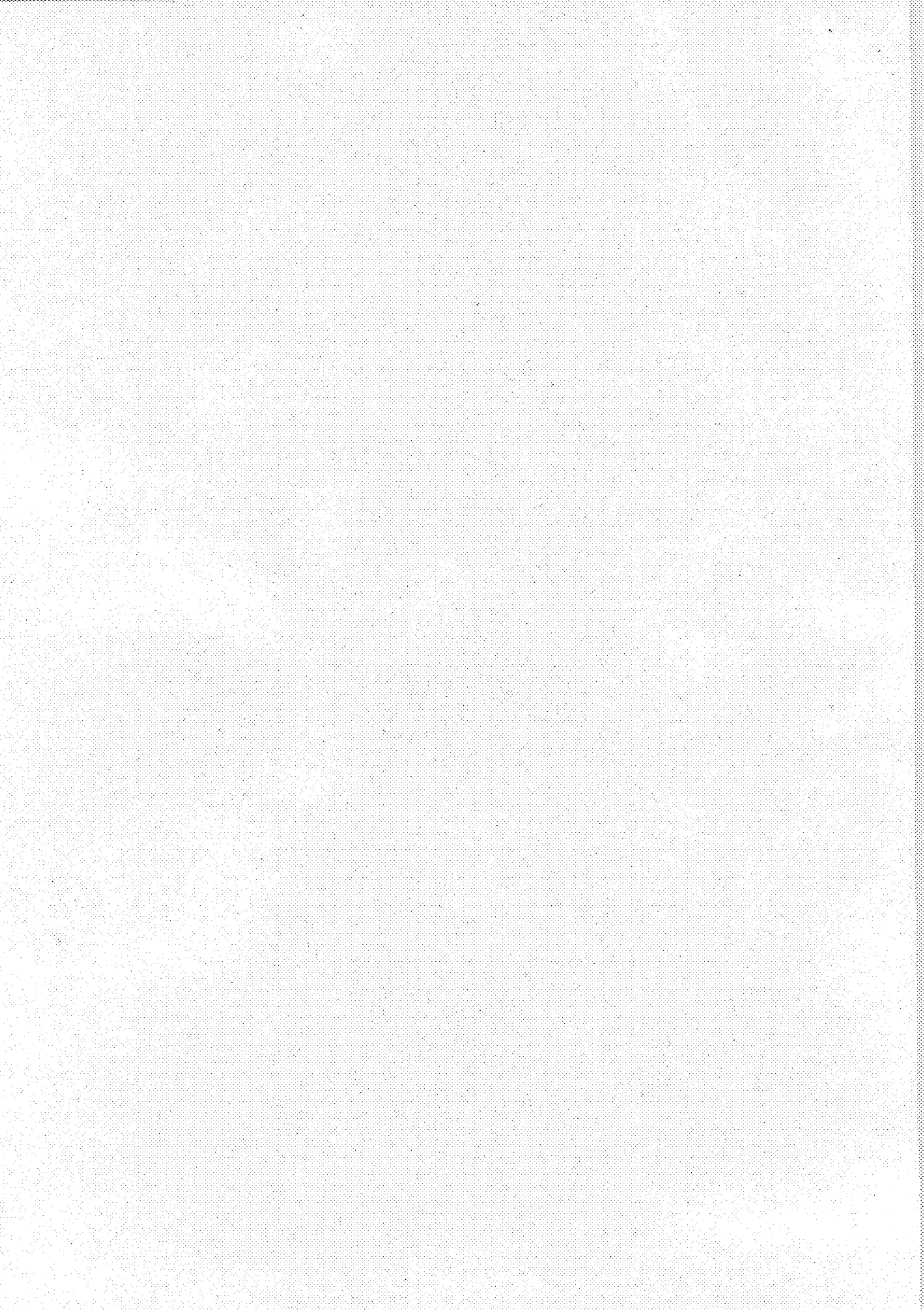
Senhora Presidente,

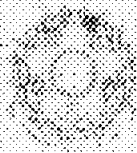
Aptaz-me informar a V.Exa. a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica no. 009/2012, cópia em anexo, entre a Corregedoria Nacional de Justiça, esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando facilitar aos Juizes do Trabalho a obtenção de dados fidedignos referentes à decretação de recuperação judicial e de falência, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões.

O objetivo do acordo é a conjugação de esforços com vistas à efetiva comunicação entre os órgãos partícipes em relação à decretação de falência, decisões de ingresso ou superação de empresa falida em empresa recuperanda, evitando-se sobreposição de atividades por parte do Judiciário do Trabalho e das varas de falência quando da habilitação de créditos integrantes de sanção jurídica imposta por sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados serão fornecidos mensalmente pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e serão relativos à data da decretação da falência, constando o nome da empresa, CNPJ, a Vara de Origem e, em caso de recuperação judicial ou sua superação, a data do seu deferimento, para fins de contagem de prazos processuais.

A disponibilização dos mesmos será feita por esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho, na interface da Corregedoria-Geral da





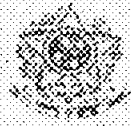
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(PL 2 do OFÍCIO GCEJF N.º 090/2012, de 14/11/2012)

Justiça do Trabalho, no denominado "Banco de Falências e Recuperação Judicial", onde poderão ser acessados pelos Juizes do Trabalho.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



Brasil Justiça

Conselho Nacional de Justiça

APOSTILA Nº 01 – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ Nº 009/2012


OBJETO: Conguiação de esforços com vistas a efetiva comunicação entre os órgãos partícipes quanto a decretação de falência, decisões de ingresso ou suspensão de uma empresa em recuperação judicial, para, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, evitar que órgãos da Justiça do Trabalho e Varas de Falência tenham que repetir tarefas ao analisarem habilitações de crédito.

PARTES: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

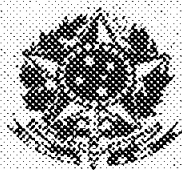
PROCESSO: 349.956.

Constitui objeto da presente Apostila a alteração da nomenclatura e da numeração do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2012, que passa a ser Termo de Cooperação Técnica nº 009/2012.

Brasília, 11 de agosto de 2012.


Ministra Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003 /2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº _____).

A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, neste ato representada por sua Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon, a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, neste ato representado por seu Corregedor, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori.

Considerando que a prestação jurisdicional em tempo razoável é um mandamento constitucional;

Considerando que a celeridade e a economia processual são princípios norteadores do processo judicial;

Considerando que as habilitações de crédito, em grande parte oriundas de demandas originadas na Justiça do Trabalho, constituem o maior volume de incidentes no processo falimentar;

Considerando que a liquidez do cálculo da habilitação de crédito depende do conhecimento da data exata da decisão em que a falência foi decretada;

Considerando que, atualmente, a Justiça do Trabalho tem dificuldades para obter com precisão a data da decisão de decretação da falência, cuja fixação errônea faz com que as Varas de Falências tenham que corrigir os cálculos dos créditos habilitados na esfera trabalhista,

Considerando que a deficiência de comunicação entre ramos da Justiça, operadores e auxiliares dos juízos, no trâmite de processos relacionados ao ingresso ou superação da recuperação judicial, e de suas consequências jurídicas, dão azo a petições, medidas e decisões despiciendas;

RESOLVEM firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.656/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA -- A cooperação objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva comunicação entre os órgãos partícipes quanto à decretação de falência, decisões de ingresso ou superação de uma empresa em recuperação judicial, para, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, evitar que órgãos da Justiça do Trabalho e Varas de Falência tenham que repetir tarefas ao analisarem habilitações de crédito.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES

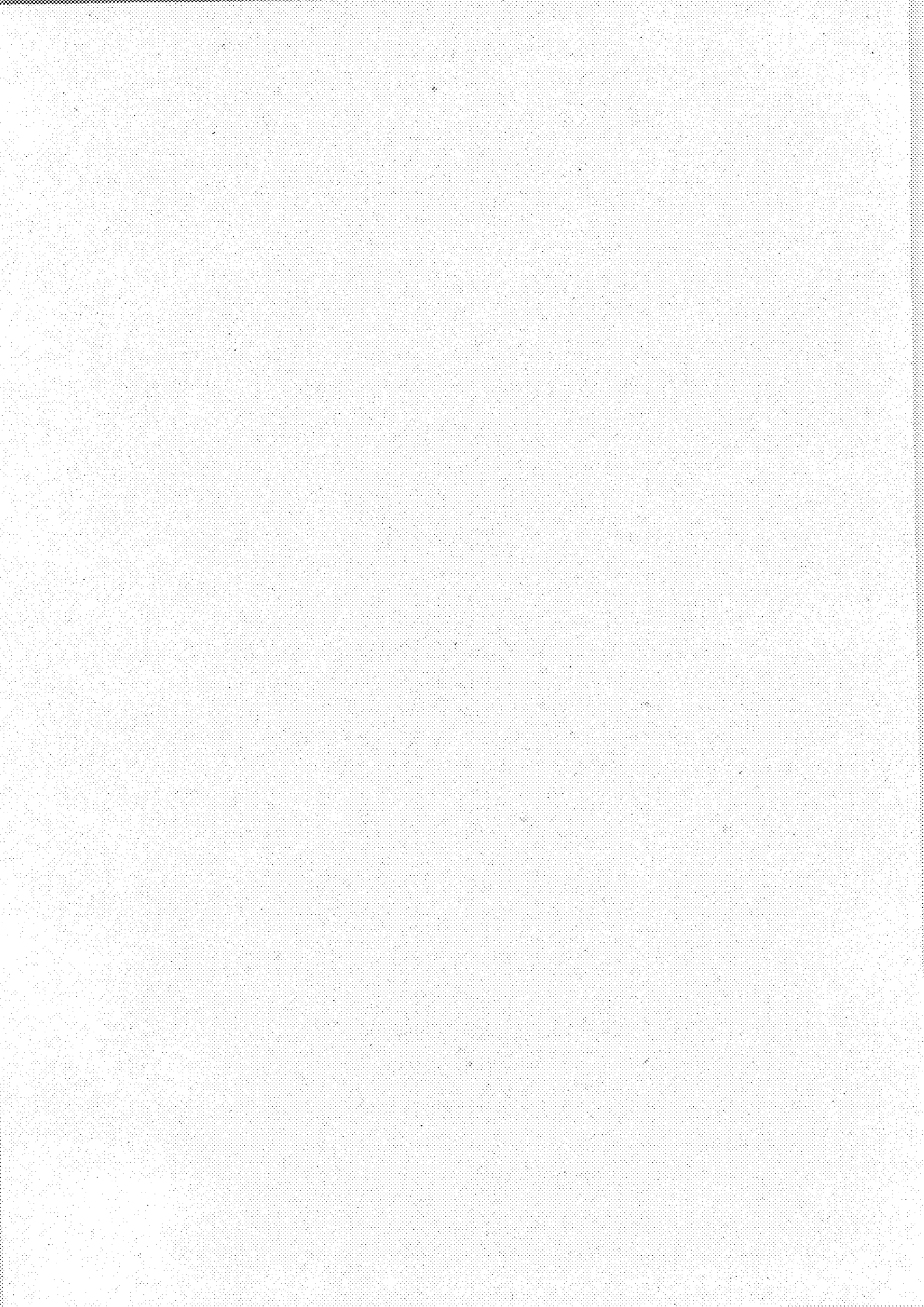
CLAUSULA SEGUNDA -- Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a

I - adotar ações com vistas à criação de meios eletrônicos para dar celeridade às comunicações;

II - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste Acordo;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste Acordo, desde que não possuam



caráter sigiloso

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto deste Acordo, o TJSP, por intermédio das Varas Especializadas em Recuperação Judicial e Falências do Estado de São Paulo, ou por Varas de competência residual, comunicarão preferencialmente por meio eletrônico, diretamente à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho:

a) a decretação de falência, constando nome da empresa, CNPJ, data da quebra, Vara de origem e, se possível, o nome e telefone do Administrador Judicial nomeado, a partir de quando a decisão gera efeitos, para fins de cálculos corretos de habilitação trabalhista;

b) o deferimento de Recuperação Judicial ou data da liberação desta condição, consignando expressamente a data acerca da qual a decisão gera efeitos, para fins de contagem de prazos processuais;

c) qualquer decisão que altere o *status* jurídico do processo de falência ou recuperação judicial.

CLÁUSULA QUARTA - Cabe à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho disponibilizar as informações a Magistrados, Advogados, Servidores e Auxiliares da Justiça necessárias à consecução dos fins colimados por este Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à Corregedoria Nacional de Justiça, diligenciar para que o objeto deste Acordo seja plenamente atendido, auxiliando os partícipes quanto aos meios e formas.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLAUSULA SÉTIMA-- O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem movimentação ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLAUSULA OITAVA -- Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLAUSULA NONA-- É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLAUSULA DEZ -- Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLAUSULA ONZE-- Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLAUSULA DOZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

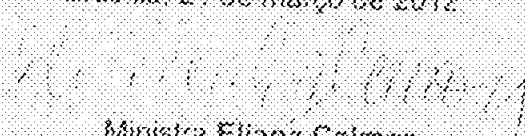
CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

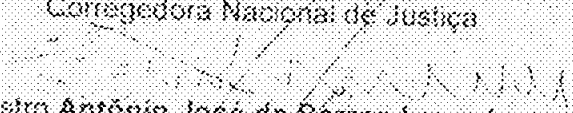
DO FORO

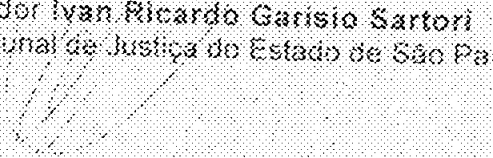
CLÁUSULA QUATORZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 21 de março de 2012


Ministra Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça


Ministro Antônio José de Barros Levenhagen
Corregedor Geral da Justiça do Trabalho


Desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

